

LEI Nº 1.423

PROCESSO Nº 84-AD

## Lei n. 1423 de 14 de abril de 1976

Autoriza a doação de terreno e contribuição em dinheiro, para a construção de um Centro de Formação Profissional, pelo SENAC.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SENAC, um terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na avenida Beira-Rio, nas proximidades da praça Martin Afonso, com a área de 10.300,00m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), bem como a contribuir com a importância de Cr\$ 5.000.0000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados à construção de um Centro de Formação Profissional.

Parágrafo 1.º—O terreno referido neste artigo se constitui num polígono com 10.300,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), com frente para a avenida Beira-Rio, na extensão de 109,00m (cento e nove metros), confrontando, nos fundos, com a Estrada de Ferro Central do Brasil (RFFSA) e lateralmente com terrenos de propriedade da Prefeitura e com

imóveis de propriedade de terceiros, em fase de desapropriação, cuja linha demarcatória, partindo do ponto «A», segue em reta, na extensão de 66,00m (sessenta e seis metros), até o ponto «B»; defletindo à direita, segue em uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) até o ponto «C»; defletindo à esquerda segue em uma extensão de 61,00m (sessenta e um metros) até o ponto «D»; defletindo à direita segue em uma extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o ponto «E»; desse ponto, seguindo em curva, na extensão de 22,00m (vinte e dois metros), atinge o ponto «F»; desse ponto segue em reta até o ponto «G», distante 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); desse ponto segue em linha reta com a extensão de 109,00m (cento e nove metros) até o ponto «A», início e término da linha demarcatória.

Parágrafo 2.º—A importância referida neste artigo terá sua doação efetivada em 60 (sessenta) parcelas mensais, sem juros ou outro qualquer acréscimo, ressalvado o disposto na letra «c» do artigo 2.º, desta Lei, vencendo-se a primeira no dia 15 de abril de 1976.

Artigo 2.º—As doações a que se refere o artigo anterior, serão efetuadas mediante as seguintes condições:

a) o SENAC terá o prazo de até 2 (dois) anos para dar início à construção do Centro de Formação Profissional, contados da data da escritura de doação, e de 3 (tres) anos para concluí-la, contados do seu início.

b) a Prefeitura depositará as parcelas a que se refere o paragrafo 2.º, do artigo anterior, numa conta vinculada, em nome do SENAC no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica Federal, a qual só poderá ser movimentada com a finalidade de financiar a obra do Centro de Formação Profissional.

c) qualquer das 60 (sessenta) parcelas, se pagas com atraso de até 30 (trinta) dias será acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor.

d) o atraso no depósito de qualquer parcelas referidas na letra anterior, superior a 30 (trinta) dias, fará com que o prazo para o SENAC por em funcionamento o Centro de Formação Profissional, a que se refere a letra «a», deste artigo, seja prorrogado, automaticamente por prazo igual ao havido na integralização da parcela atrasada.

LEI Nº 1.423

PROCESSO Nº 84-AD

e) a Prefeitura executará, às suas expensas, os serviços de terraplanagem do terreno descrito e caracterizado no parágrafo primeiro, do artigo anterior, os quais serão iniciados mediante solicitação escrita do SENAC e executados sob a orientação desta.

f) o SENAC não iniciará a obra, a que está obrigado nos termos desta Lei, tão logo concluídos os serviços de terraplanagem mencionados na letra anterior, caso estas tenham sido iniciados sem a sua prévia e expressa solicitação, ficando então a Prefeitura obrigada a refazê-los, sob sua exclusiva responsabilidade se, face à natureza específica de tais serviços, tal se torna: necessário.

g) o SENAC não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão do Centro de Formação Profissional, dar ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei.

Artigo 3.º—As despesas com a constru-

ção, montagem e equipamento do Centro de Formação Profissional referidas nesta Lei que ultrapassarem a importância de cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), referida no parágrafo segundo do artigo primeiro, desta Lei, serão correspondidas pelo SENAC, o qual se responsabilizará integralmente por aquelas necessárias a manutenção do edifício após a sua conclusão.

Artigo 4.º—O inadimplemento, pelo SENAC, do estabelecido na letra «a», do artigo 2.º, desta Lei, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos da letra «d» do mesmo artigo, determinará a reversão ao Patrimônio Municipal, do terreno com todas as benfeitorias nele introduzidas e do numerário, com seus eventuais acréscimos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cabendo-lhe, todavia, o direito de deduzir, da importância recebida, e efetivamente empregada na obra, mediante comprovação hábil.

Parágrafo único—O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de inadimplemento da condição estabelecida na letra «o», do artigo 2.º, desta Lei.

Artigo 5.º—As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

LEI Nº 1.423

PROCESSO Nº 84-AD

Artigo 6.º—As despesas previstas nesta Lei, no presente exercício, correrão por conta de operação de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Parágrafo único—Nos exercícios subsequentes, as despesas previstas nesta Lei correrão por conta de verbas próprias para tanto consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, as Leis n.º 1396, de 30.10.75, e n.º 1421, de 12.03.76, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos catorze dias do mês de abril de 1976.

*Walter de Oliveira Mello*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XI.

*Luiz Guimarães de Castro*  
Secretário do Expediente

6 ECO  
1901

15-05-76